



informe-se

REGISTRO ELETRÔNICO

06 DE JULHO DE 2022 - Nº 278



NÃO EXISTE LEI QUE GARANTE PDVI NA COPASA

Projeto de lei de 2021 confunde trabalhadores de algo que não passa de discussão na Assembleia Legislativa

Muitos trabalhadores solicitaram ao Sindicato informações sobre uma eventual lei que garantiria aos concursados da Copasa a adesão a um Programa de Desligamento Voluntário Individual (PDVI).

Devemos esclarecer que tramita desde 2021 o Projeto de Lei 2.884, que recebeu em 6 de junho/2022 uma proposta de emenda do deputado Sávio Souza Cruz para acrescer os artigos 25 a 52 no PL original. O que existe de fato é uma proposta (Projeto de Lei) na Assembleia Legislativa que precisará passar por todo um processo de tramitação e, caso receba os votos favoráveis necessários, ser sancionada pelo Governo do Estado, para, aí sim, ser transformada em Lei.

A tramitação de um projeto desta natureza é ainda muito polêmica, pois não se reveste em liberalidade do Poder Legislativo para determinar uma medida de gestão de RH numa empresa participante do mercado de capitais, onde existem acionistas, a começar pelo Governo do Estado, e, ainda, Conselho de Administração para autorizar quaisquer iniciativas que impactam sua administração, operação e sua sustentabilidade financeira.

Reforçamos, para tranquilizar e dar plena

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

**PROPOSTA DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 2.884/2021
(1º TURNO)**

(Comissão de Constituição e Justiça)

Acrecente-se os artigos de nº's 25 a 52, resumetendo a cláusula de vigência:

"Art. 25 - Fica assegurado aos empregados públicos do quadro permanente da COPASA/MG e da COPANOR, que ingressaram mediante concurso público, e que estejam em exercício no âmbito dessas estatais, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI, a partir da vigência dessa lei.

IIº - A adesão ao PDVI configura a intenção do empregado público de rompimento do vínculo funcional com a COPASA/MG ou com a COPANOR, que se efetivará com a anotação do desligamento na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme legislação trabalhista.

§ 2º - A adesão voluntária do empregado público far-se-á por meio de formulário específico, que ficará disponível na intranet;

Art. 26 - Também poderão aderir ao PDVI os empregados públicos da COPASA e COPANOR, em exercício, que estejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ressalvada a hipótese da incisão III do art. 28, incluindo aqueles que:

I - Estão cedidos a outras entidades, licenciados por motivo de doença ou acidente de trabalho e empregadas em gozo de licença-maternidade;

II - Ocupem cargo de direção, chefia e assessoramento.

Esta é uma cópia de um documento assinado digitalmente.

1/10

ASS. LEGISLATIVA MG 06/06/2022 17:44:58.079

orientação aos trabalhadores, evitando-se quaisquer iniciativas de contar com um virtual PDVI que não existe lei sobre esta questão para liberar adesão a tal programa.